

## **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

### **LICITAÇÃO PÚBLICA**

**EXERCÍCIO: 2024**

**PROCESSO Nº 11/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para patrocínio de demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido pela VMAA.

**Órgão Solicitante:** Secretaria Municipal de Administração.

### **AUTUAÇÃO**

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (08/04/2024), na sede da Prefeitura Municipal de SALOÁ, Estado de Pernambuco, faço a autuação da solicitação para abertura de processo de licitação que tem como objetivo a Contratação de empresa para patrocínio de demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido pela VMAA, e para constar faço este termo. Eu, \_\_\_\_\_ Marcos Flavio Alves de Melo, membro da comissão de contratação, fiz digitar e subscrevo.



**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Saloá, 08 de abril de 2024.

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Saloá/PE  
**Rivaldo Alves de Souza Junior**

Sirvo-me do presente, em virtude da necessidade de assistência qualificada e experiente, para solicitar a Contratação de empresa para patrocínio de demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido pela VMAA do FUNDEF. É bom destacar, no presente caso, que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, para propositura e acompanhamento de tal ação.

Em anexo, segue Termo de Referência, discriminando o objeto a ser contratado. Sem mais para o momento, envio protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Airton Gomes Maciel  
Secretário de Administração

Ao Exmo.  
Sr. Rivaldo Alves da Silva Junior  
Prefeito do Município de Saloá/PE



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem por objetivo definir o objeto a ser contratado, reunindo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços, bem como as condições da contratação.

### 2. OBJETO

Contratação de empresa para patrocínio de demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido pela VMAA – Valor mínimo anual por aluno, estabelecido pelo FUNDEF.

### 3. JUSTIFICATIVA

O FUNDEB é um fundo constitucionalmente definido e destinado à manutenção da Educação Básica, garantindo uma educação de qualidade nas etapas iniciais do ensino público, ocorre que o VMAA – Valor Mínimo Anual por Aluno definido ainda pelo FUNDEF desde o seu nascedouro, esteve eivado de vícios, em razão da fórmula de cálculo aplicada pela União. Para que possa ser corrigido este cálculo deve-se entrar com ação judicial buscando obrigar o Ente Federal a realizar a complementação dos valores repassados a menor a este município.

### 4. DAS ESPECIFICIDADES

A contratação será para prestação de serviços técnicos profissionais especializados para propositura de ação judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de manutenção dos profissionais de educação:

José Airton Gomes Maciel  
Secretário de Administração



Comunicação Interna  
Da: Secretaria de Finanças  
À Comissão de Contratação

Informamos à Comissão de Contratação, as dotações orçamentárias para o objeto a ser licitado:

02 Poder Executivo  
13 – Procuradoria Municipal  
04.122.0006.2009.0000 – Manutenção da Procuradoria Municipal  
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria



Saloá, 08 de abril de 2024.

Sergio Ricardo de Melo Almeida  
Secretário de Finanças

## AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO, a abertura de Processo de Licitação na modalidade cabível para Contratação de empresa para patrocínio de demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido pela VMAA – Valor mínimo anual por aluno, estabelecido pelo FUNDEF.



Saloá, 08 de abril de 2024.

Rivaldo Alves de Souza Júnior  
Prefeito

### DESPACHO

Trata-se, no caso, de solicitação administrativa que tem por finalidade a Contratação de empresa para patrocínio de demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido pela VMAA – Valor mínimo anual por aluno, estabelecido pelo FUNDEF.

A justificativa, nesse caso, é o fato de que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços para propositura de ação de conhecimento em face da união federal visando obrigar esta a fazer a correção dos valores repassados pelo FUNDEB ao município de Saloá/PE.

Em face das peculiaridades do que dispõe o art. 74, III, alínea e, da Lei nº 14.133, tratem-se, a assessoria e consultoria jurídica, para propositura de ação de conhecimento, por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados, e, diante do que deste dispositivo entende-se ser *inexigível a licitação*, para que a contratação seja direta.

Essa compreensão resulta, inclusive, do que dispõe o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, instituído no sentido de que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim sendo, promovo a abertura de processo de inexigibilidade de licitação, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais para proposição de ação judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido pela VMAA – Valor mínimo anual por aluno, estabelecido pelo FUNDEF que exige, pela sua natureza e especificidade, profissionais com larga experiência na administração pública e com também na proposição de tais ações.

Na oportunidade, determino seja solicitado a alguma empresa de assessoria e consultoria jurídica, que seja reconhecida no mercado, documentos que possam evidenciar desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo como o valor de mercado.

Saloá, 08 de abril de 2024.

José Claudio Alves de Melo  
Agente de Contratação



Ofício nº 03/2024

Saloá, 08 de abril de 2024.

Ilustríssimo senhor BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, sócio administrador da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF nº 35.542.612/0001-90.

Pelo presente, em face da necessidade de se obter serviços qualificados, comunico que a Prefeitura de Saloá/PE tem o desejo de formalizar a Contratação de empresa para patrocínio de demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido pela VMAA – Valor mínimo anual por aluno, estabelecido pelo FUNDEF

Assim, na oportunidade, observando os serviços que estão contidos no Termo de Referência em anexo, solicito a esta respeitável empresa que apresente documentos relativos a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF nº 35.542.612/0001-90, e seus sócios, assim como documentos que possam evidenciar desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo como o valor de mercado.

Sem mais para o momento, envio protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Claudio Alves de Melo  
Agente de Contratação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

**RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

No inciso VI do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, estabeleceu o legislador que o processo de inexigibilidade deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante.

Pela leitura do inciso III do art. 74, alínea e, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, consideram-se, para os fins desta Lei, serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas.

De acordo com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Após solicitação e juntada de documentos da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF nº 35.542.612/0001-90, esta apresentou atestados de capacidade técnica de diversos Municípios brasileiros, comprovando desempenho anterior e, ainda, diversos documentos revelando o enfrentamento de questões de alta complexidade jurídica na área de direito administrativo, de onde se permite inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Autorizo a contratação direta, desde que o preço esteja dentro do valor de mercado.

Saloá, 11 de abril de 2024.

José Airton Gomes Maciel  
Secretário de Administração





**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024  
INTERESSADO: Município de Saloá/PE

ASSUNTO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, para proposição de ação judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido pela VMAA – Valor mínimo anual por aluno, estabelecido pelo FUNDEF.

**I - RELATÓRIO**

Dando prosseguimento ao trâmite processual, por despacho da Comissão de Contratação, foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica o presente processo para análise da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, para proposição de ação judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Instruem os autos os seguintes documentos:

1. Comunicação interna da Secretaria de Governo do Município de Saloá/PE, endereçada ao chefe do Poder Executivo Municipal, explicando, de forma sucinta, os serviços que serão prestados, acompanhado com Termo de Referência, e, ainda, da necessidade de se contratar, pela sua natureza e especificidade dos serviços, profissionais com larga experiência na administração pública municipal para propositura de ações de natureza contenciosa;
2. Autorização do Prefeito, para abertura de processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual para proposição de ação judicial visando à recuperação dos créditos e acréscimos legais do imposto de renda retido na fonte dos prestadores de serviços (pessoa jurídica),
3. Ofício da CPL, solicitando documentos da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF nº 35.542.612/0001-90, e seus sócios, além de documentos que evidenciasse desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação de que o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço estabelecendo o valor de 20% (vinte por cento) do valor do produto que resultar da demanda, ou seja, a empresa só receberá se o pleito for vitorioso.



4. Documentação da empresa e de seus sócios, além de documentos voltados a comprovar desempenho anterior satisfatório e o envolvimento em questões administrativas de alta complexidade;
5. Razão da escolha, em que o chefe do Poder Executivo Municipal, baseado nos atestados de capacidade técnica de diversos Municípios brasileiros e, ainda, diversos documentos que evidenciam o envolvimento da empresa em questões de alta complexidade jurídica na área de direito administrativo, concluiu que o trabalho da empresa é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Dito isso, passa-se a análise do processo.

## FUNDAMENTAÇÃO

O objeto a ser contratado diretamente, segundo informações dos autos, são serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, para propositura de ação de conhecimento em face da União Federal, visando à recuperação dos créditos e dos acréscimos legais do imposto de renda retido dos prestadores de serviço (pessoa jurídica), mediante aplicação do conhecimento sobre os fatos.

A justificativa é a de que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, pela sua natureza e especificidade dos serviços que serão executados, a exigir profissionais qualificados e com larga experiência na administração pública municipal.

Pela leitura do art. 74 da Lei nº 14.133, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de serviços técnicos enumerados no inciso III e do art. 74 da mencionada Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, consideram-se, para os fins desta Lei, serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas.

Por outro lado, de acordo com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim sendo, nada impede que, tratando-se de serviços de consultoria e assessoria jurídica, sejam eles contratados diretamente, por inexigibilidade de licitação, dada a previsão legal nesse sentido.



Agora, no que pese ser assim, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 sejam necessariamente justificadas.

Aqui, compreendo que a justificativa, pelos conteúdos que apresentam, consta no comunicado interno da Secretária de Administração e na razão de escolha do fornecedor, na medida em que deixa claro que se trata de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual e apresentam, nesse caso, a fundamentação legal autorizativa e, por outro lado, concluiu que os atestados de capacidade técnica de diversos Municípios brasileiros são suficientes para comprovar o desempenho anterior e os outros documentos, relativos ao enfrentamento de questões de alta complexidade jurídica na área de direito administrativo, permitiu inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ademais disso, no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, restou estabelecido que o processo de inexigibilidade, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com razão da escolha do interessado e justificativa do preço.

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino, salvo melhor juízo, pela presença dos pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico.

Retornem os autos ao setor de licitações, para que o processo seja encaminhado para prosseguimento.

Saloá/PE, 10 de abril de 2024.

Lucicláudio Góis de Oliveira Silva  
ASSESSORIA JURÍDICA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024  
INTERESSADO: Município de Saloá/PE

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 11/2024 Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024. Em virtude do que dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, na condição de autoridade superior, **RATIFICO** a situação de inexigibilidade contida nestes autos, relativa à contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, para proposição de ação judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido pela VMAA – Valor mínimo anual por aluno, estabelecido pelo FUNDEF, com a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF nº 35.542.612/0001-90.

Saloá/PE, 11 de abril de 2024.

Rivaldo Alves de Souza Júnior  
PREFEITO



## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024  
CONTRATO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_\_/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
JURÍDICOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O  
**MUNICÍPIO DE SALOÁ E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça São Vicente, 43 Centro, nesta Cidade, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00**, representado neste ato pelo seu Prefeito o **Sr. Rivaldo Alves de Souza Júnior**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG **5.505.861 SDS/PE**, CPF nº **033.046.464-77** residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (dados pessoais, nacionalidades, estado civil, profissão), residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 011/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024**, homologado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, regido pela **Lei nº 14.133, e alterações posteriores**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, para proposição de ação judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido pela VMAA – Valor mínimo anual por aluno, estabelecido pelo FUNDEF.

### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 132 da Lei 14.133/2021.



**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 Esta é uma contratação na modalidade de “contrato de êxito”, na qual os honorários são fixados em percentual de 15% (quinze por cento), ou seja para cada R\$ 1,00 recuperado, serão devidos (quinze centavos) de honorários do proveito econômico da demanda, a serem pagos após a apresentação do trânsito em julgado da ação que julgar procedente a demanda, reconhecendo o direito da CONTRATANTE.

**4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através das Secretarias, constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária:

02 Poder Executivo

13 – Procuradoria Municipal

04.122.0006.2009.0000 – Manutenção da Procuradoria Municipal

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

**5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:**

Os serviços técnicos profissionais especializados são de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, para propositura de ação de conhecimento em face da União Federal visando à recuperação dos créditos e acréscimos legais – Imposto de Renda retido dos prestadores de serviços (pessoa jurídica).

**6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

6.1 As hipóteses de extinção contratual estão previstas no **Art. 138 da Lei 14.333**. A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

7.2 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade das empresas (GPS).



**8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

- 8.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;
- 8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 8.3 Executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis.
- 8.4 A recusa injustificada da adjudicatória em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas na lei 14.133 e demais dispositivos legais vigentes.
- 8.5 Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.
- 8.6 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
  - c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 14.133.

**9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 9.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº 011/2024, Inexigibilidade nº 003/2024, a proposta apresentada pela CONTRATADA.





- 9.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.3 Fica eleito o foro desta cidade de Bom Conselho para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Saloá \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ**  
**RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR**  
**CONTRATANTE:**

**EMPRESA CONTRATADA**  
**Representante \_\_\_\_\_**  
**CONTRATADA:**

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

